



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

27 de abril de 2026

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 818

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

ANTONIO MARCOS DA SILVA GAMA
Secretário Municipal de Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO Nº 1.379/2026 -----	PÁG 02/64
DECRETO Nº 1.380/2026 -----	PÁG 04/64
DECRETO Nº 1.381/2026 -----	PÁG 07/64
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - CMDCA -----	PÁG 18/64
PARECER Nº 002/2026 - CMDCA -----	PÁG 19/64
PLANO DE AÇÃO CMDCA -----	PÁG 24/64

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POLÍTICA PARA VITÓRIA

site: vitoriaadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.1.379/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026

"Aprova o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o biênio 2026/2027, do Município de Vitória do Xingu/PA, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, Marcio Viana Rocha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que preconiza ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a vedação da utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 251, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2026 e o Parecer nº 002/2026, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Vitória do Xingu/PA, em reunião Extraordinária registrada na Ata nº 004/2026, de 25 de março de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do Plano de Ação do CMDCA e do Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA para o biênio 2026/2027, conforme deliberação do plenário do Conselho;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para execução e aplicação no biênio 2026/2027, do Município de Vitória do Xingu/PA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal, 27 de abril de 2026.

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.1.380/2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, estabelece sua organização, designa a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, Marcio Viana Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que prevê a realização de Conferências de Saúde a cada quatro anos para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que estabelece diretrizes para a criação, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 045/1995, que disciplina a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vitória do Xingu;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, consubstanciada na Resolução CMS nº 004/2026, de 23 de março de 2026, que aprovou a proposta de convocação da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação de saúde no Município, formular diretrizes para a política local de saúde e eleger representantes para a Conferência Estadual de Saúde, etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, a realizar-se nos dias 19 e 20 de maio de 2026, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Francisca Dall' Aqua, nº 009, Jardim Dall' Aqua, Vitória do Xingu – PA.

Art. 2º – A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu terá como tema central:

"Saúde, Democracia, Soberania e SUS — Cuidar do povo é cuidar do Brasil"

Parágrafo único. As discussões serão orientadas pelos seguintes eixos temáticos:

- I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 3º – A 15ª Conferência Municipal de Saúde de Vitória do Xingu tem como objetivos:

- I – Debater o tema central e os eixos temáticos definidos para a Conferência;
- II – Analisar a situação de saúde no Município, identificando necessidades, desafios locais e condicionantes sociais e territoriais;
- III – Garantir a relevância da participação popular e do controle social no SUS, assegurando os aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde;
- IV – Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS — universalidade, integralidade e equidade —, assegurando a saúde como direito humano, nos termos da Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990;
- V – Formular, debater e aprovar propostas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e à redução das desigualdades sociais e territoriais;
- VI – Avaliar a situação de saúde local e definir diretrizes a serem incorporadas na atualização do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026–2029;
- VII – Avaliar a Rede de Atenção à Saúde (RAS – Xingu) e propor diretrizes para o fortalecimento da regionalização do SUS;
- VIII – Eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual de Saúde, etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde;
- IX – Eleger os representantes para a composição do Conselho Municipal de Saúde no biênio 2026–2028.

Art. 4º – A 15ª Conferência Municipal de Saúde será composta por um total de 70 (setenta) participantes, sendo 48 (quarenta e oito) delegados com direito a voz e voto, e 22 (vinte e dois) convidados com direito a voz.

§ 1º A distribuição das vagas de delegados observará rigorosamente o princípio da paridade, nos termos da Lei nº 8.142/1990 e da Resolução CNS nº 453/2012, sendo 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de gestores e prestadores de serviços.

§ 2º As vagas serão compostas por 24 (vinte e quatro) delegados natos, membros do atual Conselho Municipal de Saúde, e 24 (vinte e quatro) delegados eleitos nas Pré-Conferências.

Art. 5º – Serão realizadas 3 (três) Pré-Conferências para eleição de delegados, nos seguintes locais:

- I – Agrovila Leonardo da Vinci (KM 18);
- II – Agrovila e Comunidade de Belo Monte;
- III – Sede do Município de Vitória do Xingu.

Parágrafo único. As datas e horários das Pré-Conferências serão divulgados pela Comissão Organizadora por meio dos canais oficiais de comunicação do Município e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º – Os trabalhos de organização e realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde ficam sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, eleita pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução CMS nº 004/2026, composta pelos seguintes membros:

- I – Bruna Sales Paixão — Trabalhador de Saúde;
- II – Lidiane Costa da Silva — Gestor/Prestador de Serviço;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

III – Cinthia de Cássia Gomes Biró — Usuário;

IV – Gilvanda Alves da Silva — Usuário.

Art. 7º – Compete à Comissão Organizadora:

I – Coordenar todo o processo de preparação e organização das Pré-Conferências e a realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

II – Elaborar e submeter à aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde o Regimento Interno da Conferência;

III – Estabelecer contatos com autoridades e convidar entidades e instituições para participar do evento;

IV – Compôr comissões específicas e equipes de trabalho que se fizerem necessárias;

V – Coordenar os trabalhos durante a realização da Conferência e elaborar seu Relatório Final.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu fica responsável por prover os recursos físicos, humanos e financeiros necessários à realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde, bem como por garantir sua ampla divulgação.

Art. 9º – O Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado previamente à realização do evento.

Art. 10º – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal, 27 de abril de 2026.

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.381/2026 de 27 de abril de 2026

Regulamenta os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 296/2018 com a finalidade de instituir a gestão democrática do ensino público municipal e estabelecer critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para o Processo de Seleção de professores para o exercício das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino do Sistema Público Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, Sr. MARCIO VIANA ROCHA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 206, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988, que ratifica que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da Lei.

Considerando o Art. 3º, inciso VIII da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considerando o Art. 14, incisos I e II da Lei Federal nº. 9.394/1996, que aduz que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – PNE.

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que a Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade aprovou entre as metodologias de aferição das condicionalidades para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, a regulamentação em lei, decreto ou portaria do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 256/2015 – Plano Municipal de Educação – PME, Meta 19, que estabelece que a organização da gestão educacional e a gestão escolar tenha como base na gestão democrática, constituindo-se um Plano de Estado que se amplia nos Sistemas de Educação de todas as esferas governamentais.

Considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 296, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica regulamentado os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 296/2018 com a finalidade de instituir a gestão democrática do ensino público municipal e estabelecer critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para o Processo de Seleção de professores para o exercício das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino do Sistema Público Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

§1º. A nomeação e exoneração dos ocupantes das funções descritas no caput deste artigo são prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal em cumprimento da legislação municipal e somente ocorrerá após aprovação e habilitação destes em Processo de Seleção, observados os critérios de competência técnico-pedagógica, na forma prevista no presente Decreto.

§2º. A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita para um prazo de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§3º. O(a) interessado(a) em ocupar as funções descritas no caput deste artigo poderá ser nomeado(a) para atuação em qualquer unidade de ensino de Município de Vitória do Xingu, conforme análise de perfil previamente realizada com base no Plano de Gestão Escolar – PGE, desde que tenha sido aprovado e habilitado no Processo de Seleção vigente.

Art. 2º. A gestão democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma deste Decreto, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I. elaboração do Plano de Gestão Escolar – PGE pelo proponente;
- II. participação da comunidade escolar em órgãos escolares na execução do Plano de Gestão Escolar – PGE na qual faça parte;
- III. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. participação dos alunos e seus pais ou responsáveis legais na vivência da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- V. respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. cumprimento da proposta curricular pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII. atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. responsabilização pelos resultados da unidade de ensino e dos alunos;
- IX. compromisso com as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação e os estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- X. conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;
- XI. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- XII. conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da unidade de ensino, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para o Sistema Municipal de Ensino, e/ou aqueles realizados pelo MEC;
- XIII. reconhecimento da unidade de ensino como integrante de um Sistema Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis legais, os





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade de ensino.

Art. 3º. As unidades de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado onde participam a Direção Escolar da unidade de ensino e representantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A gestão das unidades de ensino do Município de Vitória do Xingu será exercida por:

- I. Direção Escolar;
- II. Conselho Escolar.

Art. 5º. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I. pelo provimento das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino do Sistema Público Municipal de Vitória do Xingu, através de Processo de Seleção por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista no presente Decreto;
- II. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado (Conselho Escolar);
- III. pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;
- IV. pela destituição das funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, na forma regulamentada neste Decreto.

Seção II DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 6º. A Direção Escolar das unidades de ensino do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará, que tenham mais de 200 (duzentos) alunos (com exceção às escolas que funcionam em tempo integral com menor número alunos) será exercida por 1 (um) professor com a função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar.

Parágrafo único. Nas unidades de ensino que possuam acima de 400 (quatrocentos) alunos, além de 1 (um) Diretor(a) Escolar, também haverá 1 (um) Vice-Diretor(a) Escolar aprovado no Processo de Seleção vigente.

Art. 7º. São atribuições e competências do(a) Diretor(a) Escolar:

- I. representar a unidade de ensino, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- II. apoiar, avaliar e possibilitar o desenvolvimento do trabalho docente (avaliação e monitoramento dos professores, investimento no desenvolvimento profissional de professores, manutenção de culturas colaborativas de trabalho);
- III. definir metas, avaliações e responsabilidades (destaca-se a autonomia/discricionabilidade do diretor para estabelecer metas e planejar, além do uso de dados para beneficiar os estudantes);
- IV. desenvolver um sistema de liderança (atuação para além dos limites da escola, estabelecendo relações com outras escolas para a troca de experiências e boas práticas);
- V. gestão estratégica dos recursos (uso estratégico dos recursos humanos e financeiros, alinhando-os aos propósitos pedagógicos);
- VI. coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

- VII. configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- VIII. segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;
- IX. valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- X. coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da unidade de ensino, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;
- XI. realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- XII. busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- XIII. integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;
- XIV. exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- XV. ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;
- XVI. coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Gestão Escolar – PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. submeter ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação, do Plano de Gestão Escolar – PGE de sua unidade de ensino;
- XVIII. submeter ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão Escolar – PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da unidade de ensino;
- XIX. manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento/Estatuto e atas do Conselho Escolar, o Plano de Gestão Escolar – PGE e o Regimento Escolar;
- XX. organizar o quadro de pessoal da unidade de ensino respeitadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;
- XXI. manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- XXII. acompanhar diariamente a frequência de professores e demais servidores da unidade de ensino, comunicando a Secretaria Municipal de Educação a ausência e reorganizando a equipe de trabalho;
- XXIII. acompanhar diariamente a frequência de alunos, comunicando aos pais e responsáveis, quando





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

a ausência do aluno for de até 4 (quatro) dias letivos no mês. Quando for igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou até 7 (sete) dias intercalados no mês, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à unidade de ensino e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP e acionando o(a) responsável pelo Programa Busca Ativa Escolar;

XXIV. garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XXV. elaborar anualmente o censo escolar, fornecendo as informações fidedignas, observando os prazos estabelecidos e submetendo a análise da Secretaria Municipal de Educação;

XXVI. estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XXVII. implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;

XXVIII. garantir o pleno funcionamento da unidade de ensino, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

XXIX. responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XXX. gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XXXI. manter registro e controle do fluxo financeiro realizadas pela escola juntamente com o Conselho Escolar;

XXXII. divulgar mensalmente, de comum acordo com o Conselho Escolar, a movimentação financeira da unidade de ensino.

XXXIII. fornecer quaisquer informações requeridas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXXIV. zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico, salas de informática e espaços pedagógicos da unidade de ensino;

XXXV. supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos discentes;

XXXVI. solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade de ensino, devidamente justificadas, encaminhando a solicitação à Secretaria Municipal de Educação para providências de comprometimento, cabendo-lhe o gerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades;

XXXVII. coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica e telefone.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração das unidades de ensino, cabendo a Direção Escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 8º. A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I. pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

II. pela atualização anual do Plano de Gestão Escolar – PGE;

III. pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;

IV. pela aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade de ensino.

Art. 9º. As ações do Plano de Gestão Escolar – PGE referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 10. Os Dirigentes Escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

regulamentados em norma própria.

Art. 11. O Projeto Político Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar – instrumentos de autonomia da unidade de ensino – são os documentos específicos que contêm todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais de alunos e/ou responsáveis legais.

§1º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar, incluindo regras básicas e comuns às unidades municipais de ensino, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres da Direção Escolar.

§2º. Cabe à unidade de ensino, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 12. O Processo de Seleção de professores para as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino do Sistema Público do Município de Vitória do Xingu terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica com critérios técnicos de mérito e de desempenho; e, deverá ser organizado por meio de Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e às normas contidas no Edital constante do caput deste artigo e assegurar a publicação de todos os atos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória do Xingu e afixado nos murais da Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino e terá os seguintes prazos:

- a) Divulgação do edital: 8 (oito) dias;
- b) Prazo de inscrição: 3 (três) dias;
- c) Prazo para análise do Plano de Gestão Escolar – PGE: 5 (cinco) dias;
- d) Prazo de Recurso: 2 (dois) dias;
- e) Resultado final.

§2º. O ato de convocação para o processo de seleção com critérios técnicos de mérito e de desempenho constará automaticamente no Edital previsto no caput deste artigo.

Art. 13. Deverá a Secretaria Municipal de Educação oferecer – no ano em que ocorrer a seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar – um curso de Gestão Escolar para os interessados, com até 100 (cem) horas de duração, que poderá ser ministrado por instituições públicas ou privadas especializadas nessa área.

§1º. O curso de Gestão Escolar deverá contemplar, dentre outros, em sua grade curricular, temas relacionados à administração de instituições públicas e legislação, gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoas, sobre liderança e relações interpessoais.

§2º. No término do curso, deverá a Secretaria Municipal de Educação certificar os participantes que alcançarem frequência de 90% (noventa por cento) e desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento).





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

§3º. Poderá a Administração Municipal contratar instituição para coordenar o Processo de Seleção com critérios técnicos de mérito e de desempenho dos dirigentes escolares.

Art. 14. Tendo o candidato inscrito sido habilitado e seu Plano de Gestão Escolar – PGE aprovado, estará apto a concorrer à função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar ou Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 15. Outras regras e diretrizes quanto a seleção dos candidatos poderá ser inserida no edital próprio do Processo de Seleção.

Seção I DOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA À FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR

Art. 16. A formação dos professores para exercerem as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, será feita em:

- I. curso de licenciatura em pedagogia, com graduação plena, ou
- II. curso de licenciatura em pedagogia, sem graduação plena, portadores de certificado de pós-graduação em gestão educacional, ou
- III. curso de licenciatura em outras áreas, portadores de certificado de pós-graduação em gestão educacional, bem como portadores do título de mestrado e/ou doutorado em educação.

Art. 17. Além dos critérios definidos no Art. 16 do presente Decreto, os candidatos as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, deverão:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III. não ter sofrido nenhuma penalidade por força de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV. não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, nos últimos 5 anos comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da(s) Instituição(ões) Empregatícia(s);
- V. possuir habilitação em Gestão Escolar ou Administração Escolar obtida por meio de Licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação específica nos termos do Art. 64, da Lei 9394/1996;
- VI. apresentar Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, atualizado, sem restrição psicológica e/ou psiquiátrica;
- VII. não ter contas reprovadas por Conselho Escolar, ou ainda, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- VIII. comprovar disponibilidade e compatibilidade de horário para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para as funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar;
- IX. apresentar Plano de Gestão Escolar – PGE com metas e com indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
- X. comprovar a realização de curso ou especialização de gestão escolar, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 18. Após seleção dos candidatos, caberá ao Poder Executivo, a nomeação dos professores que exercerão as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 19. A inscrição do candidato deverá ser realizada exclusivamente no endereço eletrônico disponibilizado, no edital, pela empresa contratada para a realização do certame.

§1º. Todo o processo, referente à seleção dos candidatos, será devidamente registrado pela





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

empresa contratada para a realização do certame.

§2º. A relação nominal dos candidatos aprovados e habilitados será divulgada pela empresa contratada para a realização do certame e Secretaria Municipal de Educação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória do Xingu.

Seção II DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

Art. 20. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar – PGE, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com os indicadores de resultados e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve estabelecer:

- a) identificação do público alvo;
- b) diagnóstico da situação atual da educação municipal;
- c) especificação das dimensões pedagógica, administrativa e financeira, contemplando os objetivos, metas e Plano de Ação para gestão de uma unidade de ensino;
- d) formas de articulação com a comunidade escolar, a valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe e a garantia do clima organizacional da instituição educacional;
- e) avaliação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e possíveis propostas de intervenção para garantir o alcance das metas e resultados destes.

§2º. O(a) candidato(a) deverá elaborar o Plano de Gestão Escolar – PGE, anexá-lo à inscrição e protocolar em duas vias na Secretaria Municipal de Educação na data divulgada no edital.

Seção III DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 21. A comissão avaliadora, responsável por avaliar o Plano de Gestão Escolar – PGE, bem como, a comprovação dos títulos, será formada pelas seguintes instâncias:

- a) 4 (quatro) integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§1º. O resultado da avaliação do PGE será definido considerando a pontuação devidamente distribuída em critérios descritos e especificados em edital.

§2º. Considerando a análise e pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos de aproveitamento na apresentação e avaliação do PGE, este será exarado por meio de Parecer Avaliativo tendo como resultado final a denominação APROVADO.

§3º. Considerando a análise e pontuação inferior a 30 (trinta) pontos de aproveitamento na apresentação e avaliação do PGE, este será exarado por meio de Parecer Avaliativo tendo como resultado final a denominação REPROVADO.

Art. 22. Não poderá participar da comissão avaliadora os profissionais candidatos, bem como, parentes de primeiro grau dos candidatos a Diretor(a) e vice Diretor(a) das unidades de ensino.

Seção IV DA AVALIAÇÃO PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 23. A Equipe Multiprofissional avaliará os candidatos tendo como critério:

- I. capacidade de Liderança;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

- II. habilidade de trabalhar em equipe;
- III. viabilidade de implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE;
- IV. relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico e administrativo, alunos e seus pais ou responsáveis e demais profissionais;
- V. capacidade de organização de rotinas e resolução de conflitos;
- VI. capacidade de gerenciar nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Seção V DA NOMEAÇÃO

Art. 24. Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação dos professores que exercerão as funções de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar, através da ordem de classificação.

Art. 25. No ato da nomeação, o(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar assinarão termo de compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

- I. pela aprendizagem dos alunos;
- II. pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;
- III. pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar – PGE;
- V. Dedicar-se exclusivamente a função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 26. O(A) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar poderão permanecer na função por 2 (dois) anos, podendo participar de um novo Processo de Seleção e caso aprovado(a), permanecer na função por igual período.

Art. 27. As dispensas do(a) Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar poderão ocorrer motivadamente nos seguintes casos:

- I. insuficiência de desempenho, evidenciada pelo descumprimento das atribuições do Art. 7º deste Decreto, que for constatada pela Comissão Avaliadora constituída nos termos do Art. 21 deste Decreto;
- II. infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 28. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, amparado por relatório vinculante da Comissão Avaliadora, exonerar os Diretores e Vice-Diretores Escolares do Município de Vitória do Xingu.

Art. 29. Em casos de exoneração ou pedido de exoneração da função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar, será nomeada nova Direção Escolar pelo Chefe do Executivo Municipal até o término do mandato em curso, o qual deverá cumprir o Plano de Gestão Escolar – PGE do(a) Diretor(a) Escolar anterior.

Art. 30. Nos casos de afastamento superior a 30 dias, será nomeado(a) pelo Chefe do Executivo Municipal um substituto que deverá cumprir o Plano de Gestão Escolar – PGE no período de afastamento.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31. O(A) Diretor(a) Escolar é o(a) responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Art. 32. A supervisão das unidades de ensino pela Secretaria Municipal de Educação será exercida por meio dos Técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades de ensino visando a melhoria da qualidade do ensino, além de ser o elo da Secretaria de Educação com as escolas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Estará aprovado para a função de suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar para atuação nas unidades de ensino os candidatos que alcançarem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no certame.

Parágrafo único: Quando não houver candidatos(as) aprovados(as) para a função de Suporte Pedagógico à Docência de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar para atuação nas unidades de ensino, essas funções serão ocupadas por meio de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 34. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos no presente Decreto e no edital será automaticamente eliminado(a) do Processo de Seleção.

Art. 35. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do Processo de Seleção, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior a nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a).

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar Portaria a fim de organizar metodologia e estratégia para monitorar o exercício das atividades dos profissionais selecionados para as funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino e avaliar, ao final de cada ano civil, o alcance das metas definidas nos respectivos Planos de Gestão Escolar.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir anualmente uma Comissão específica formada pelas coordenações das etapas, modalidades e das avaliações externas para avaliar o alcance das metas definidas nos Planos de Gestão Escolar dos Dirigentes Escolares e apreciar o monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano.

Parágrafo único. Caberá à Comissão emitir parecer individual sobre o desempenho alcançado pelos Diretores(as) Escolares e Vice-Diretores(as) Escolares com a recomendação ao Prefeito Municipal para a manutenção dos ocupantes das respectivas funções ou o desligamento destas.

Art. 38. O interessado ficará impedido pelo período de 4 (quatro) anos de concorrer a nova habilitação, caso tenha atuado no Sistema Público de Ensino do Município em uma das funções que trata este Decreto, e que tenha obtido avaliação negativa durante o seu desempenho como Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 39. Ao final do exercício das respectivas funções, o Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) deverão protocolar junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos:

- I. o balanço administrativo-financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Escolar;
- II. o acervo da vida legal da unidade de ensino e dos estudantes;
- III. o inventário do patrimônio existente na unidade de ensino, devidamente atualizado junto ao Setor de





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁPODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Patrimônio da Prefeitura e validado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. Quando do não atendimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a solicitar abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar faltas do Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar que concluíram o mandato.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir atos complementares a este Decreto para organizar o Processo de Seleção e de acompanhamento do trabalho dos ocupantes das funções de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar.

Art. 41. O Processo de Seleção de Diretor(a) Escolar e Vice-Diretor(a) Escolar será implementado em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 42. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 0030/2026 e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de abril de 2026.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Vitória do Xingu 07 de abril

2026.RESOLUÇÃO Nº 002/2026,

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/2026/2027 de Vitória do Xingu/PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS do Município de Vitória do Xingu/PA, no uso de suas atribuições legais Lei Municipal nº251, de 14 de maio de 2015. em reunião Extraordinária, registrado na ata de nº 004/2026, de 25 de março de 2026.

CONSIDERANDO-

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

CONSIDERANDO- Art.2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-á através:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que preconizam que a criança e ao adolescente são prioridades absolutas;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos; e LEVANDO EM CONTA a deliberação em Plenária na Sessão Ordinária realizada em 9 de abril de 2024,

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Vitória do Xingu/PA, para execução e aplicação no ano de 2026/2027 (anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições contrárias.

JARLAN DIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2025

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro, E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Vitória do Xingu 07 de abril 2026.

PARECER Nº 002/2026,

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/2026/2027 de Vitória do Xingu/PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente irá garantir dessa forma a concretização do Políticas Públicas voltadas para Infância e Adolescência, assegurando-lhes o que preconiza o art., 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei nº 8.069/1990 e Lei Municipal 251/2015 de 14 de maio de 2015.

CONSIDERANDO- CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que preconizam que a criança e o adolescente são prioridades absolutas;

CONSIDERANDO- CONSIDERANDO o artigo 16 da Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe que deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER FAVORÁVEL, tendo como excepcional Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/2026/2027 de Vitória do Xingu/PA.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade, Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/2026/2027 de Vitória do Xingu/PA.

Art. 2º Este Parecer entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Glauber Santos Rocha
Glauber Santos Rocha
Helena Luana B. Silva
Helena Luana B. Silva
Admildo da Costa Santos
Admildo da Costa Santos
Ewanylda Uchoa Rosa
Ewanylda Uchoa Rosa

Maria Rosiane Freitas Borges
Maria Rosiane Freitas Borges
Daniel Cardoso Gonçalves
Daniel Cardoso Gonçalves
Cinthia de Cassia G. Biro
Cinthia de Cassia G. Biro

Jarlan Dias dos Santos
JARLAN DIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA DEC. MUN. Nº 1.949/2025

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro, E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATA DA REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA DO CMDCA – MARÇO/2026.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no horário compreendido entre às 9h e 30min até às 11h50min, realizou-se na sede de reunião do centro poliesportivo Pedro Sampaio, localizado na travessa Pedre João S/Nº, Bairro centro, à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em caráter ordinário, por convocação da Presidente da Gestão 2025-2027. O Presidente conferiu os presentes, sendo os seguintes registros de participantes: **Representantes Governamentais:** Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social – Daniel Gonçalves (titular), Secretaria Municipal de Saúde – Maria Rosiane Freitas Borges (Titular), Secretaria Municipal de Educação – Glauber Santos Rocha (suplente), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Jarlan Dias Santos (Titular). **Sociedade Civil:** Igreja de Deus Ministério de Madureira – Gustavo Brayan Fernandes Freitas (suplente), Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade de Vitória do Xingu – MMCC - Cinthia de Cassia Gomes Biró (Titular), Associação dos Moradores Organizados de Vitória do Xingu – AMOVIX-Admildo da Costa Santos (Titular), Secretaria Municipal de Administração Hellen Luana B. Silva. Verificado o quórum para a reunião, o presidente Jarlan Dias Santos cumprimentou à todos os presentes e inicia a reunião. **PAUTA: 1- Campanha Faça Bonito 18 de maio ; 2- Reformulação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória do Xingu/Pará – Cmdca/Vtx - Para do Biênio 2026-2027, 3- O ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), também conhecido como Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, é uma legislação brasileira que atualiza o ECA de 1990 para o ambiente online. Entrando em vigor em março de 2026, ele obriga plataformas digitais, jogos e redes sociais a protegerem menores de 18 anos, garantindo privacidade, segurança e remoção rápida de conteúdos ilícitos. 4- atualização do decreto de nomeação dos conselheiros do CMDCA. 5- visitas e certificação nos equipamento que atende crianças e adolescente** Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos os conselheiros presentes e passou a palavra ao conselheiro Admildo da Costa Santos que deu seguimento ao ponto de pauta. **1- Campanha Faça Bonito 18 de maio**, e que **Maio representa o mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes**, de dar visibilidade, mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a lutar contra este tipo de violência e, assim, defender os direitos de crianças e adolescentes. E o CMDCA tem o projeto **Faça Bonito** é uma mobilização nacional que visa conscientizar, prevenir e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, tendo o dia 18 de maio como marco principal. Com o símbolo da flor laranja e amarela, a campanha envolve educação, denúncia e proteção de crianças, e que iria fortalecer as escolas a trabalha as atividades, no entanto o coordenador do busca ativa encaminhou para o CMDCA, uma copia de um projeto com as extrategias, objetivoe e metodologia, porem a sugestão do senhor admildo Santos que o CMDCA, acompanhe o referido projeto haja que o referido tem o mesmo objeto da camapanha, o senhor Admildo Santos informou que os materias para a caminhada esta sendo finalizado aditivo, banner, folder, leque e que as camisa no total de 250 unidades, será necessario locitar para os parceiros, para distribuir para os colaboradores que atuam diretamente com a rede de Garantia de Direitos haja em vista que no momento pois a SMUTS, ainda nao disponibilia de licitação, e outra proposta e que solicitamos camisas no minimo de 100 unidade que sera distribuida, somente para os conselheiros do CMDECA, Conselho Tutelare e as autoridades municipais, As

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

conselheira Hellen Luana B. Silva ressaltou que todos os pedidos tudo vão parar na mesa do prefeito e que se mandasse a solicitação para o gabinete e Cinthia de Cassia Gomes Biró, ressaltou caso consiga 100 unidades já era de grande valia, pois sabemos que existe muitas pessoas que não defende e nem atua no caso de garantia de Direitos da Criança e Adolescente, e todos os presentes concordaram, **2- Reformulação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória do Xingu/Pará – Cmdca/Vtx - Para do Biênio 2026-2027**, na apresentação em data show o senhor Admildo Santos, que o Plano de Ações do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) é um documento estratégico que define diretrizes, metas e a aplicação de recursos do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) para promover, proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes, com foco na redução de vulnerabilidades. explicou a metodologia e os objetivos das ações de atuação do colegiado do CMDCA, Componentes do Plano de Ação: Eixos Temáticos: Organizado por áreas como Saúde, Educação, Convivência Familiar/Comunitária, Profissionalização e Proteção contra violências. Gestão do FIA: Monitorar e aplicar recursos do Fundo Municipal para projetos sociais. Fortalecimento da Rede: Capacitar conselheiros tutelares, educadores e técnicos da rede de atendimento. Ações Estruturantes: Mapeamento de projetos, campanhas de mobilização contra o trabalho infantil e violência sexual, e apoio a políticas de primeira infância. Participação Social: Realização de conferências municipais e reuniões ordinárias para garantir a escuta de crianças e adolescentes. Em seguida a pauta **3- O ECA**, o Senhor Admildo Santos, enfatizou a importância da Lei aprovada pelo Governo Federal O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/25) é um marco jurídico essencial para atualizar a proteção de crianças e adolescentes frente aos novos desafios impostos pelo avanço das tecnologias e o ambiente digital. É uma conquista da sociedade brasileira e coloca o país na vanguarda das leis de proteção das infâncias e adolescências na Internet. A nova legislação foca na responsabilidade compartilhada entre atores. Isso significa que a proteção da criança no ambiente digital é um dever dividido entre Família, Sociedade, Estado e Plataformas, reforçando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente no ambiente on-line. A referida lei vale para todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a esse público ou que possa ser acessado por ele, independentemente de onde esteja a empresa que o oferece. Na prática, isso inclui redes sociais, jogos eletrônicos, aplicativos, lojas de apps, sistemas operacionais, plataformas de vídeo e outros serviços digitais que tenham crianças e adolescentes como usuários ou que possam atrair esse público. Em seguida a conselheira Hellen Luana B. Silva, perguntou se o CMDCA tem algum link de orientação, informação e que ela precisa passar para os pais e responsável, o senhor Admildo diz até o presente momento não, porém acredita que os órgãos governamentais, farão essa deleiberação, a pauta seguinte **4- atualização do decreto de nomeação dos conselheiros do CMDCA**. Ainda com a palavra o senhor Admildo Santos ressaltou a importância de atualizar o decreto, pois todos os conselheiros de direitos precisam se cadastrar no portal do SIPIA conselho tutelar, até mesmo para acompanhar as atividades do referido Conselho, ressaltou também a importância de solicitar mensalmente o relatório das atividades dos mesmos e posteriormente o senhor Admildo enfatizou que importante fazer o parecer e resolução e os presentes concordaram que sim, a pauta seguinte e sobre as **visitas e certificação nos equipamentos que atendem crianças e adolescente** As visitas institucionais realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são ações fiscalizatórias e de monitoramento fundamentais para garantir a qualidade do atendimento oferecido às crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e programas

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

socioeducativos. O CMDCA, sendo um órgão paritário e deliberativo, utiliza essas visitas para acompanhar o cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a aplicação dos recursos públicos. Principais Objetivos e Focos das Visitas: Fiscalização de Entidades: Avaliar as condições físicas, os recursos humanos e a metodologia de atendimento de entidades de acolhimento institucional e familiar. Acompanhamento do Acolhimento: Verificar a situação jurídica e social de crianças e adolescentes acolhidos, focando na excepcionalidade e brevidade da medida, buscando a reintegração familiar. Verificação de Documentação: Checar registros, convênios vigentes e a regularidade das inscrições dos programas no CMDCA. Articulação com o Conselho Tutelar: As visitas podem ser realizadas em parceria ou para verificar o trabalho do Conselho Tutelar. Segurança e Acessibilidade: Inspeccionar se as entidades mantêm registros atualizados de antecedentes criminais dos colaboradores e se oferecem infraestrutura segura e acessível. Procedimentos: As visitas geralmente utilizam roteiros ou *checklists* estruturados para garantir a padronização e o registro das informações. Após a inspeção, é comum a elaboração de relatórios técnicos que, caso encontrem irregularidades graves, são encaminhados ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público. A ação teve como objetivo avaliar a estrutura física, o funcionamento dos serviços, as ações em andamento e os planos de fortalecimento da política de proteção à criança e ao adolescente no município. Observadas as condições de atendimento, a organização do espaço, as demandas existentes e as estratégias adotadas para garantir os direitos das nossas crianças e adolescentes., destacar a parceria firme da gestão municipal e reforçar o compromisso no combate a qualquer tipo de violação de direitos. e as forças policiais se fortalece a cada dia em nosso município, garantindo mais proteção, segurança e cuidado para nossas crianças e adolescentes. E importante que todos os equipamentos que trabalha e desenvolver atividades de crianças e adolescente seja cadastrada no conselho CMDCA, o senhor Admildo Santos informou que será feita uma escala entre os conselheiros de dia e horaria para realizar as visitas e que será simultaneamente. Nada mais havendo a tratar, a senhor Jarlan Dias Santos, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião, e eu, Admildo Santos encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes conforme a lista de presença.

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PARECER Nº 002/2026 - CMDCA

COMDCA
Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Vitória do Xingu - Pará
CNPJ: 12.471.598/0001-86

Conforme Lei 2511/2015, o CMDCA, tem como finalidade acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescentes principalmente quanto ao direito à vida, a saúde, a liberdade, ao respeito, a dignidade, a convivência comunitária, a família, a educação, a profissionalização, a cultura, ao lazer, a proteção no trabalho e sugerindo medidas de proteção em situação de risco. Traçar política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, opinando na formulação de políticas sociais básicas de interesse da criança e adolescente.

As pautas DE REUNIÃO de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são focadas na formulação, monitoramento e fiscalização da política municipal voltada para esse público, baseando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). **Frequência Data: 25/03/2026 às 09h Local: Poliesportivo Pedro Sampaio**

Nº	NOME	SETOR	EMAIL	Tel:
	Sandra Marcela Santos	SEMEL	sandra.marcela@gmail.com	51-59122418
	Gláuber Santos Rocha	SEMED	glauber.rocha.psi@gmail.com	(93) 99120-5829
	Mª Rosângela Furtado Soares	SMS	rosangela.furtado@gmail.com	93 991891137
	Charysleya Nelya Soares	AMOVIX	nydelya35@gmail.com	(93) 99120 8748
	Aglaelou Furtado B. Silva	SEMAD	neucen_turci51006@gmail.com	(93) 99110 57899
	Priscila E. Gonçalves	SEMUTS	priscilacostasgoncalves@gmail.com	93 9 9149.4585
	Buritiba de Oliveira D. Bico	M. M. C. C.	cmhmagomenes15@hotmail.com	(93)99120-0248
	Amândeo de Melo Santos	CMACA/PMUTX	amandeo.melo@pmutx.pa.gov.br	(93) 991210059

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro
E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA



VITÓRIA DO XINGU/PARÁ
2026-2027

INTRODUÇÃO

“[...] não basta que a Constituição Federal diga que deverá haver participação popular na elaboração e fiscalização de políticas públicas de assistência social; não basta que a lei diga que ficam criados os Conselhos dos Direitos, assegurando assento à sociedade civil. Se seus componentes não buscarem a aprendizagem para a participação, os Conselhos funcionarão como um espaço de ‘participação outorgada’, perdendo-se a oportunidade de intervenção da sociedade civil numa parcela do poder político”. (LIBERATI; CYRINO, 2003, p. 60-61)1

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelas Lei 8.069/1990 e Lei 251/2015 com base no disposto na Constituição Federal (arts. 1º, parágrafo único, 227, § 7º c/c 204, CR/88), é um órgão de participação popular, fruto da democracia participativa, que assegura a participação da sociedade na

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





elaboração das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 227, caput, dispõe que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e é o marco regulatório específico dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. O art. 88 do ECA estabelece dentre as diretrizes da política de atendimento: a municipalização do atendimento; a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

Em atendimento ao ECA, em 12/12/1991 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) através da Lei Nº 8.242, com a competência de elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, dentre outras.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vitória do Xingu - CMDCA-PA foi criado pela Lei Municipal nº 99 /2002, modificada pela Lei Municipal nº 251/15 (que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com base em Resoluções expedidas pelo Conanda. É um órgão paritário, composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. Atua como órgão deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente com a atribuição de zelar pela promoção, proteção e defesa de seus direitos. Conforme disposto no art. 20 da Lei Municipal 251/15, compete ao CMDCA:

I – Formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município.

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





II – Zela pela execução de Política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - Formular prioridade a ser incluída no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV – Elaborar, votar e reformular seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente;

V – Opinar no Planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se referida ao atendimento das políticas sociais básicas relativas à criança e adolescente;

Entre outras atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 251, de 14 de maio de 2015.

No exercício de suas atribuições o CMDCA-VTX apresenta a seguir as ações a serem priorizadas nos anos 2023 a 2025, considerando as características e necessidades da realidade local e objetivando criar, ampliar, implementar projetos/programas/ações que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente, com a finalidade de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implantar e/ou implementar as políticas de proteção e garantia de direitos através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

O presente plano de ação é resultado do trabalho participativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória do Xingu/PA. O plano foi construído por meio de oficinas durante reuniões extraordinárias do CMDCA e reuniões de trabalho com a mesa coordenadora. Os resultados dos encontros foram sistematizados pela mesa diretora do CMDCA.

O presente Plano de Ação tem como diretrizes:

I. Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;

II. Incentivo às ações de prevenção tais como: gravidez precoce, drogadição, violência contra crianças e adolescentes, dando ênfase à violência sexual e ao trabalho infantil, dentre outras;

III. Deliberação de políticas de atendimento a crianças e adolescentes;

IV. Integração com outros conselhos/órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

V. Financiamento de programas, projetos ou serviços na área da infância e adolescência;

VI. Mobilização da sociedade civil, empresas de iniciativa privada e poder público em torno dos direitos da infância e adolescência.

VII. Efetivação das políticas públicas direcionadas à criança e adolescente com deficiência “Viver sem Limite” (Decreto nº 7.612/11).

O Plano de Ação deve conter não apenas providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA, mas principalmente ações que devam ser

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



realizadas pelo Poder Executivo com recursos municipais para o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, tais como a ampliação do atendimento de um determinado serviço ou, a implantação de uma política cuja necessidade tenha sido demonstrada.

O presente Plano de Ação contará com ações com prioridade/prazo pré-estabelecidos:

Contínuo: não será interrompido

Imediato: no momento presente

Curto prazo: até 06 (seis) meses

Médio Prazo: até 02 (dois) anos

A sistematização do Plano foi dividida em 07 (sete) eixos norteadores, organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) e no fortalecimento do controle social e do sistema de garantia de direitos, como segue:

Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos;

Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde;

Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade;

Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer;

Eixo 6 – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Vitória do Xingu, apresenta o Plano de Ação e Aplicação Financeira que estará vigente em 2026/2027, no intuito de assegurar a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



CONSELHEIRO	ENTIDADE/ÓRGÃO
Daniel Gonçalves	Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social -SEMUTS
Diego Cardoso	Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social -SEMUTS
Lucinaldo da Silva Lima	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Glauber Santos Rocha	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Maria Rosiane Freiras Borgens	Secretaria Municipal de Saúde
Tatiane Rios Buffon	Secretaria Municipal de Saúde
Michele de Jesus Souza	Secretaria Municipal de Administração -SEMED
Hellen Luana Barbosa da Silva	Secretaria Municipal de Administração -SEMED
Jarlan Dias dos Santos	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMEL
Marcos Vinnycius Alves Ferreira	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMEL
Nelson Castro da Silva	Igreja Pentecostal Avivamento na Verdade
Carlos Marques Neto	Igreja Pentecostal Avivamento na Verdade
Elisangela Soares Almeida Lima	Igreja de Deus Ministério de Madureira
Gustavo Brayan Fernandes Farias	Igreja de Deus Ministério de Madureira
Cinthia da Cassia Gomes Biró	Movimento de Mulheres Campo e Cidade
Lucenira Gomes	Movimento de Mulheres Campo e Cidade
Ana Claudia Sousa Santos	Pastoral da Criança
Islene Simão da Silva	Pastoral da Criança
Admildo da Costa Santos	Associação dos Moradores Organizados de Vitória do Xing - AMOVIX
Ewanylda uchoa Rosa	Associação dos Moradores Organizados de Vitória do Xing - AMOVIX

As Comissões

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



O CMDCA possui as Comissões de trabalho permanentes, que se reúnem de forma ordinária todas às quartas-feiras, ou extraordinariamente, conforme demanda. De acordo com a necessidade, pode-se formar Comissões temáticas, com objetivos específicos e caráter temporário.

- A **Comissão Executiva** é composta pela Presidência e Vice-Presidência do Conselho em conjunto com um grupo reduzido de Conselheiros para discussões específicas e estratégicas que são levadas posteriormente para deliberação do pleno.

- A **Comissão de Registro e Inscrição** é responsável por efetuar e manter atualizado registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam serviços, programas e projetos com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e socioeducativos e suas alterações, na forma dos artigos 90 e 91 do ECA. Também, é responsável pela análise da documentação exigida para manutenção do Atestado de Funcionamento junto ao Conselho e a realização de visitas in loco para verificar as condições gerais para o desenvolvimento do Serviço, Programa ou Projeto.

- A **Comissão de Políticas** tem entre suas responsabilidades a análise dos projetos sociais encaminhados pelas organizações da sociedade civil com vistas à obtenção do certificado para captação de recursos financeiros junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; a elaboração de pareceres técnicos à Projetos de Lei relacionados à infância e à juventude, propostas por vereadores e deputados; discutir e participar ativamente de agendas voltadas às políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, buscando contribuir com a sua elaboração.

- A **Comissão de Finanças** analisa, criteriosamente, o Orçamento Físico Financeiro dos projetos sociais apresentados pelas organizações, de forma a antecipar qualquer problema futuro na sua execução e prestação de contas, as quais devem estar de acordo com a Resolução do CMDCA; analisar novos projetos para emissão da Resolução e Carta de Captação; analisar a transferência de recursos entre projetos e analisar mudanças nos projetos (troca de rubricas, valores, etc.) antes da assinatura do Termo de Fomento.

Objetivos:

Fortalecer e traçar a política pública da criança e do adolescente do município de Vitória do Xingu, promovendo a eficácia, agilidade e inclusão nas

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



políticas de proteção, promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência, por meio da capacitação, integração e articulação com a rede de atendimento, outros conselhos municipais, o conselho estadual e sociedade civil, visando à garantia dos vínculos familiares e comunitários, a redução das violações de direitos e o aprimoramento dos processos de gestão e monitoramento.

Objetivos Específicos:

- ✓ Capacitar os conselheiros do CMDCA para uma compreensão aprofundada dos objetivos e
- ✓ Atribuições do Conselho, fortalecendo assim sua capacidade de atuação e tomada de decisões em prol dos direitos da criança e do adolescente.
- ✓ Aprimorar os processos internos do CMDCA, buscando simplificar procedimentos, agilizar trâmites e aumentar a eficácia das ações realizadas, a fim de melhor atender às demandas da comunidade e otimizar o uso dos recursos disponíveis.
- ✓ Realizar programas de capacitação voltados para crianças, adolescentes e jovens, capacitando-os para serem agentes multiplicadores das políticas de juventude, promovendo assim a participação ativa desses grupos na defesa de seus direitos.
- ✓ Oferecer qualificação técnica especializada para os Conselheiros Tutelares, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos na proteção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo um atendimento de qualidade e respeito às normativas legais.
- ✓ Promover capacitações para as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sobre as principais resoluções do CMDCA, CONANDA fortalecendo sua atuação e garantindo que estejam alinhadas com as diretrizes e normativas do Conselho.
- ✓ Capacitar os conselheiros do CMDCA sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), proporcionando-lhes conhecimentos essenciais para o adequado funcionamento e parceria com as entidades da sociedade civil.
- ✓ Consolidar mecanismos eficientes para a obtenção e gestão dos dados financeiros do CMDCA, incluindo a identificação do saldo disponível no Fundo e a entrega pontual das prestações de contas trimestrais, garantindo assim uma gestão transparente e responsável dos recursos.
- ✓ Implementar ações específicas voltadas para a redução dos indicadores de violação de direitos, através de estratégias preventivas e de intervenção direcionadas para áreas identificadas como prioritárias. As ações prioritárias são: combate ao abuso e exploração sexual, Erradicação do Trabalho Infantil, Garantia da Segurança Alimentar, Educação, Acolhimento, SCFV – serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Aprendizagem e reaprendizagem

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



- profissional Saúde Mental e demais direitos elencados no Art. 4º do ECA. Ampliação e adequação da rede de serviços; Ampliação, adequação e construção dos espaços físicos conforme a necessidade.
- ✓ Promover diagnóstico das políticas públicas de Vitória do Xingu, visando os vazios de atendimento e o fortalecimento da Rede de Proteção
 - ✓ Definir e operacionalizar diretrizes claras sobre o conceito de 'prevenção' no contexto das políticas de proteção dos direitos da criança e do adolescente, visando desenvolver ações mais eficazes e assertivas na prevenção de situações de risco e violação.
 - ✓ Elaborar e executar estratégias para fortalecer os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes, por meio de ações integradas com a rede socioassistencial de Vitória do Xingu, promovendo assim um ambiente acolhedor e protetivo para o desenvolvimento saudável desses grupos.
 - ✓ Promover e fortalecer a rede de parceiros e colaboradores do CMDCA, buscando ampliar a inclusão social e o apoio às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio de parcerias estratégicas e ações conjuntas.
 - ✓ Integrar e articular o CMDCA com outros conselhos municipais e estaduais, visando potencializar esforços e recursos na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo uma atuação mais abrangente e efetiva.
 - ✓ Realizar editais ou dispensa de chamamento público atendendo os temas e políticas levantadas no plano.
 - ✓ Estreitar o relacionamento do CMDCA com as redes de atendimento nos territórios, promovendo a integração e articulação das ações em nível local, para melhor atender às demandas específicas de cada comunidade e garantir uma cobertura mais ampla e eficiente.

Diretrizes:

- ✓ Elaboração do Calendário Anual de Reuniões Ordinárias - visando promover uma agenda previsível e bem estruturada para discutir e deliberar sobre questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, em consonância com os objetivos e metas do Conselho.
- ✓ Elaboração do Calendário Temático de Reuniões das Comissões, alinhando os temas abordados com os objetivos específicos do CMDCA, garantindo assim uma abordagem sistematizada e focada nas áreas prioritárias de atuação.
- ✓ Interação com Outros Conselhos Municipais, promovendo a troca de experiências e ações conjuntas para enfrentar desafios comuns

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



relacionados aos direitos da infância e adolescência, em consonância com os objetivos de integração e articulação do CMDCA.

✓ Articulação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, garantindo uma pauta estruturada, registrada em ata pelo serviço de taquigrafia, e documentação adequada para promover discussões e tomadas de decisão eficazes, em linha com os objetivos de agilidade e eficácia do CMDCA.

✓ Desenvolvimento e Acompanhamento dos Conselhos Tutelares e Convocação de Suplentes, quando necessário, como parte dos esforços para fortalecer a atuação desses órgãos na proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme os objetivos específicos de qualificação e monitoramento.

✓ Avançar na construção e acompanhamento de diretrizes para Serviços, Projetos e Programas inscritos no CMDCA, promovendo sua eficácia e alinhamento com os objetivos gerais e específicos do Conselho, visando assim garantir a qualidade e adequação das intervenções voltadas para crianças e adolescentes.

✓ Acompanhamento e Renovação de Serviços Registrados no CMDCA, articulando o processo de renovação quando necessário, como parte dos esforços para garantir a efetividade e continuidade das iniciativas de proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência.

✓ Campanha de Destinação do Imposto de Renda 2026-2027, visando mobilizar recursos financeiros para apoiar as ações do CMDCA, em conformidade com os objetivos de obtenção de recursos e fortalecimento da gestão financeira do Conselho.

✓

Justificativa

A construção do Plano de Ação 2026 e 2027 do CMDCA Vitória do Xingu é ancorada nas diretrizes, objetivos e na trajetória desse conselho, com o propósito de impulsionar a efetividade, celeridade e inclusão nas políticas de proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência. As diretrizes delineadas para o Plano Anual do CMDCA estabelecem um conjunto abrangente de metas e ações que englobam desde a organização interna do Conselho até a interação com outros órgãos e a condução de campanhas específicas de proteção, promoção e garantia dos direitos, e outras como a destinação do Imposto de Renda, diretrizes que refletem um compromisso com a transparência, eficiência e excelência na gestão dos direitos da criança e do adolescente.

Também os objetivos específicos traçados visam capacitar os conselheiros do CMDCA, aprimorar os processos internos, fortalecer a atuação dos

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



Conselhos Tutelares, promover capacitações para as Organizações da Sociedade Civil, entre outros. Tais objetivos destacam a necessidade de uma atuação qualificada e alinhada com as demandas e desafios presentes na garantia dos direitos da infância e adolescência.

Considerando a estrutura e funcionamento do CMDCA, com suas comissões permanentes e temporárias, a construção do Plano de Ação 2026 e 2027 contempla a integração e articulação dessas instâncias, assegurando uma abordagem colaborativa e eficaz na execução das ações propostas. A história deste conselho CMDCA, desde sua fundação em 2015, evidencia o compromisso contínuo e duradouro com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em Vitória do Xingu e nesse sentido, a elaboração do Plano de Ação para os próximos anos representa mais um passo na consolidação e fortalecimento dessa trajetória, buscando sempre aprimorar e adaptar as ações do Conselho às necessidades e desafios do contexto atual.

Principais estratégias

Capacitação Interna e Planejamento

Objetivos	Estratégias	Responsáveis	Período
Conselheiros se apropriarem dos objetivos e atribuições do CMDCA fortalecendo o conhecimento para exercê-las.	Atualização do drive compartilhado com os materiais mínimos de conhecimento para os conselheiros. Encontros de formação interna semestrais. Elaboração de plano de ação e calendário anual.	Executiva do CMDCA e colegiado	Primeiro trimestre da renovação de gestão do CMDCA.

Funcionamento do CMDCA – Administrativo, Financeiro, Estrutura e Comunicação

Objetivos	Estratégias	Responsáveis	Período
Aprimorar os processos realizados pelo CMDCA, visando a simplificação, agilidade e eficácia.	Grupo de trabalho responsável pela comunicação. Reavaliar o processo de submissão e aprovação dos projetos apresentados pelas OSC's para o CMDCA Articular o fluxo de liberação de recursos;	CMDCA /SEMUTS.	2026-2027

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



Realizar edital ou dispensa de chamamento público com o recurso do saldo livre existente no Funcrância, visando os vazios de atendimento, calamidades, pandemias e as demais políticas públicas.	As ações prioritárias são: Abuso e Exploração sexual, Erradicação do Trabalho Infantil, Garantia da Segurança Alimentar, Educação, Acolhimento, SCFV – serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Saúde Mental e demais direitos elencados no Art. 4º do ECA. Ampliação e adequação da rede de serviços; Ampliação, adequação e construção dos espaços físicos conforme a necessidade.	CMDCA/Universidades /Executivo Municipal	2026-2027
Analisar e deliberar projetos para captação de recursos junto ao Funcrância, visando os vazios de atendimento, calamidades, pandemias e as demais políticas públicas.	As ações prioritárias são: Abuso e Exploração sexual, Erradicação do Trabalho Infantil, Garantia da Segurança Alimentar, Educação, Acolhimento, SCFV – serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Saúde Mental e demais direitos elencados no Art. 4º do ECA. Ampliação e adequação da rede de serviços; Ampliação, adequação e construção dos espaços físicos conforme a necessidade do CMDCA	CMDCA/Universidades /Executivo Municipal	2026-2027
Demandar à administração pública a garantia de uma sede qualificada para o CMDCA/Funcrância; Demandar a atualização do site; Solicitar a contratação de uma plataforma de gestão do sistema de projetos e documentos das OSCs	Criar um Grupo de Trabalho entre Executiva CMDCA e SEMUTS Criar um Grupo de Trabalho entre Executiva CMDCA e SEMUTS	CMDCA/FUNCRIANÇA/ SMDS	2026-2027
Realizar atualização cadastral dos serviços e programas governamentais e OSC's	Disponibilizar plataforma adequada para armazenamento dos dados;	CMDCA/ SEMUTS	2026-2027
Eventos aniversario do ECA (julho /25)	Impressão de exemplares do ECA para distribuição na rede de atenção às crianças e adolescentes do município. Evento de comemoração ao ECA com concurso de desenho, entrega de	CMDCA / SEMUTS	2026/2027

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



	placa para homenageados (empresas, pessoas físicas e OSC's)		
<input type="checkbox"/> Realizar a Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes	Criar um Grupo de Trabalho entre Executiva CMDCA e SEMUTS	CMDCA	Segundo semestre
Realizar Fórum Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes	Criar um Grupo de Trabalho entre Executiva CMDCA e SEMUTS	CMDCA	Segundo semestre

Capacitação das OSCS, Conselhos

Objetivos	Estratégias	Responsáveis	Período
Capacitação de Crianças, Adolescentes e Jovens para serem multiplicadores das políticas da juventude	Criação do projeto "Embaixadores do ECA" Ampliação do escopo do projeto: Orçamento e também Criação dos projetos Embaixadores + CPA Implantação	Conselheiros educadores	Permanente Bimestral
Qualificar a formação técnica de Conselheiros Tutelares	Em parceria promover cursos/seminários/workshops para os conselheiros Tutelares Acompanhar a instalação do SIPIA	Conselheiros CMDCA; Parceiros	Semestral (entre março e novembro)
Capacitar OSC's sobre as principais Resoluções do CMDCA	Seminários, cursos/workshop	Equipe CMDCA	bimestral (permanente)
Capacitar conselheiros CMDCA e conselhos tutelares	Formação Continuada	Presidência CMDCA	Penúltima quarta do mês.
Obtenção dos dados financeiros para gestão do CMDCA (dentro os quais identificação do saldo livre do Fundo e prestações de contas trimestrais entregues no prazo)		CMDCA	Primeiro Semestre

Prevenção X Promoção

Objetivos	Estratégias	Responsáveis	Período
Redução dos indicadores de violação de direitos	Campanhas inter-relacionais (Violência, Trabalho Infantil, Negritude, Juvenicidade, Drogadição Promover editais ou dispensa de chamamento público para as políticas voltadas à criança e adolescentes	CMDCA, Conselhos de Direitos e Secretarias municipais e sociedade	Permanente

Proteção Especial

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



Objetivos	Estratégias	Responsáveis	Período
Elaborar estratégias para garantir os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes por meio de ações integradas com a rede socio assistencial de Vitória do Xingu.	<p>Formação e capacitação para educadores e equipe técnica (atendimento especializado) da alta complexidade e conselheiros para prevenir o acolhimento institucional.</p> <p>Fomentar e possibilitar ações para o serviço da proteção especial.</p> <p>Implementar e articular o programa de Sócio Aprendizagem para que seja posteriormente subsidiado pelo poder público de Vitória do Xingu.</p> <p>Mapear os projetos que estão sendo implementados pelo CMDCA, por faixa etária, com prioridade para a primeira infância, por objeto e atividade da organização.</p> <p>Fazer campanhas de arrecadação.</p>	Conselheiros (as), rede de atendimento, parceiros (as) e CMDCA.	Trimestral (curto prazo) iniciando em abril.

Integração e Articulação

Objetivos	Estratégias	Responsáveis	Período
Integrar com outros conselhos municipais e estadual.	Abordar, discutir e alinhar temáticas, situações e casos que sejam comuns.	CMDCA - Comissão Mista	Trimestral ou Bimestral e Mensal
Aproximar o CMDCA das redes ampliadas de atendimento. Integrar e articular com as redes nos territórios.	<p>Aproximação com as redes de atendimento nos territórios.</p> <p>Promoção e fortalecimento da rede parceira, na perspectiva de inclusão social.</p>	Conselheiros CMDCA	De acordo com o calendário de reuniões das redes Trimestral ou Bimestral

Avaliação e Monitoramento de Ações

Objetivos	Estratégias	Responsáveis	Período
Organizar e implementar comissão de monitoramento dos projetos de captação do	Acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos recursos.	CMDCA	De acordo com a conclusão das execuções e aplicação dos recursos.
Acompanhar e monitorar as demandas dos CTs (inclusive o fluxo de atendimento noturno) Realizar diagnóstico das políticas públicas	<p>Mapear o funcionamento para atendimento e demandas dos CTS;</p> <p>Encaminhar aos demais órgãos competentes</p>	CMDCA	De acordo com o cronograma semestral com o de visitas

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



cronograma

O cronograma do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) baseia-se em reuniões ordinárias mensais, elaboração do plano de ação anual, gestão do Fundo Municipal (FMDCA) e campanhas educativas. Inclui capacitações de conselheiros, monitoramento de projetos e conferências da infância, focando na garantia de direitos.

Estrutura Geral do Cronograma Anual CMDCA

- **Reuniões Ordinárias:** Geralmente realizadas mensalmente (12 vezes ao ano) para deliberações e controle social.
- **Planejamento (1º Trimestre):** Elaboração do Plano de Ação e Aplicação de recursos do FMDCA/FIA.
- **Monitoramento (Semestral):** Capacitação de conselheiros e avaliação da rede de proteção.
- **Captação de Recursos:** Ações de mobilização para o FIA (Fundo da Infância e Adolescência).
 - **Campanhas Temáticas: Maio:** Combate à violência sexual contra crianças e adolescentes e **Gravidez precoce/Educação:** Ações educativas e de enfrentamento à evasão escolar entre outros.

Cronograma 01

Atividades		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Capacitação interna e planejamento	Atualização do drive compartilhado			X									
	Encontro de formações internas			X									
	Elaboração do plano de ação e calendário anual			X					X		X		
Aproximar processos realizados pelo CMDCA	Reavaliar processo de submissão e aprovação dos projetos				X	X	X						
	Criar grupo de trabalho responsável pela comunicação com as OSCs e atualização do site				X	X	X						
	Articular com equipe CMDCA o fluxo de liberação dos recursos				X	X	X				X		
	Realizar edital ou dispensa de chamamento público	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Analisar e deliberar projetos de captação de recursos junto as secretarias municipais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Buscar junto a administração pública uma sede Adequada qualificada para CMDCA/	X	X	X	X						X		
	Solicitar a contratação de uma plataforma de gestão do sistema de projetos e documentos das OSCs	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Disponibilizar plataforma adequada para armazenamento de dados das OSCs	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Imprimir exemplares do ECA				X	X	X						
	Realizar evento de comemoração ao ECA	X	X	X	X	X	X	X	X				

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



	Realizar Conferência Municipal dos Direitos das crianças e Adolescentes 2026							X	X	X	X	X	X
	Criar o projeto “Embaixadores do ECA” e ampliar o escopo do projeto	X	X	X	X	X	X						
Conselho Tutelar	Promover cursos/formação/seminários para os conselheiros tutelares			X	X	X	X						
	Acompanhar a implantação do SIPIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Formações Internas	Realizar seminários/cursos/workshops para OSCs sobre as principais resoluções do CMDCA	X				X				X			
	Capacitar conselheiros CMDCA e Tutelares sobre e resoluções	X			X	X	X	X	X				
	Realizar campanhas inter-relacionais para redução dos indicadores de violação de direitos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Cronograma 02

Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reavaliar os atendimentos com a rede socioassistencial dos programas, projetos e serviços da SEMUTS			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encontro e formações com a rede do sistema de garantia de direitos			X		X	X	X	X			X	
Avaliação dos planos de ações das entidade de atendimentos de crianças e adolescentes governamental e não governamental			X			X			X			X
Campanha registros das entidades de atendimentos de crianças e adolescente no CMDCA				X	X	X	X	X	X	X	X	
Reunião com a rede de garantia de direitos para formulação do fluxo de atendimentos de criança e adolescente			X	X	X				X			
Reunião com a rede de garantia de direitos para formulação do protocolo de atendimentos de criança e adolescente			X	X	X			X		X		
Realizar reunião institucional CMDCA e Conselho Tutelar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fomentar campanhas educativas nas escolas Municipais e estadual de proteção e de garantia de direitos para crianças e adolescentes	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fomentar campanhas educativas nas escolas Municipais e estadual temas: Gravidez na adolescência, o Não uso de álcool e drogas, exploração sexual, uso excessivo e os perigos que das redes sociais pode causar.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fomentar campanhas educativas e orientação nas comunidades e escolas municipais e estadual. Tema: 18 de maio. “Faça Bonito”	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas institucional e avaliação, adequações dos serviços ofertados pelas secretarias municipais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Registrar reconhecer as instituições os programas projetos e serviços de atendimentos de crianças e adolescente				X	X			X	X			

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



2	Articulação em Rede	Fortalecer o Sistema Municipal de Garantia de Direitos	Identificação de demandas relacionadas à infância e à adolescência no Município e desenvolvimento de ações articuladas	Imediato	SGD, CMDCA	SEMUTS
3	Solicitar relatórios ao Conselho Tutelar, bem como o Planos de Trabalho dos serviços Governamentais Ofertados para Infância e Adolescência.	Informações atualizadas dos atendimentos para análise. Verificação situacional do atendimento.	Consolidar os relatórios dos atendimentos junto ao CMDCA; subsídio para formulação de planos de ações e políticas públicas	De acordo com a legislação	CMDCA, Conselho Tutelar CREAS, CRAS, Fundação Municipal Crê-Ser, SME e SMS	SEMUTS
4	Realizar visitas de verificação às OSC's e aos Projetos, Programas e serviços governamentais voltados para a garantia de direitos da Infância e da Adolescência;	Conhecer os serviços prestados, verificando as instalações e a aplicação dos recursos recebidos, bem como se as ações realizadas são pertinentes aos objetivos propostos	Cumprimento de metas e objetivos	2026/2027	Comissões Pertinentes e colegiado CMDCA	SEMUTS
5	Incentivo às campanhas com temas alusivos à Infância e adolescência e à Captação de recursos (FMIA)	Definir temas para as campanhas e seu formato bem como todo material a ser utilizado, ex: cartilha ilustrada do ECA para crianças e de orientação para	Ampliação do acesso a informação/conhecimento.	2026/2027	CMDCA, CT CREAS CRAS SEMUTS.	SEMUTS

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



		incentivo de doação ao FIA; Camisas temáticas etc.				
6	Disponibilizar recursos do FIA para as Organizações da Sociedade Civil desenvolverem projetos voltados a promoção e proteção da Infância e adolescência	Edital de Chamamento Público	Homologação do Resultado Repasse de recursos	Início 02/04/2026	Comissão de Análise e Avaliação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Jurídica	SEMUTS
7	Disponibilização de recursos financeiros a Projetos e Programas Governamentais voltados a garantia de direitos	Edital de Chamamento governamental CRAS, CREAS; Centros e serviços Comunitários	Análise e Aprovação dos Planos de Trabalho e projetos	2026/2027	Comissão de Análise e Avaliação de Projetos; Secretaria Municipal de Assistência	SEMUTS
8	Adequação da Brinquedoteca no Conselho tutelar	Propiciar atendimento mais humanizado e minimizando conflitos, possibilitando maior interação família/criança e adolescentes.	Aquisição de brinquedos, jogos e demais itens necessários para composição da Brinquedoteca	2026	CMDCA Conselho Tutelar	SEMUTS
9	Publicização de todos os atos do CMDCA	Tornar público os atos do Conselho com a publicação de relatórios, resoluções, etc.	100% (cem por cento) de transparência nas ações, deliberações e análises do CMDCA	Contínuo	CMDCA, Comissões, Secretaria Municipal de Assistência Social, Procuradoria Jurídica Secretaria municipal de Comunicação	SEMUTS

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



10	Implantação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência	Convocar a rede de proteção conforme Resolução 235/2023 CONANDA para formalização do Comitê	Implantar e executar para Garantir a proteção e o atendimento de crianças e adolescentes traçando normas, diretrizes e fluxos	permanente	CMDCA, Comissão de Normas e Procuradoria jurídica SEMUTS Poder Executivo e Poder Legislativo OSCs	SEMUTS
11	Atualizar a resolução, Disponibilizar recursos para seu cumprimento de fato e solicitar relatório dos gastos referentes a esta ação	Facilitar o acesso das famílias para visitação aos filhos em cumprimento de medida socioeducativa fora do domicílio E visitas em Acolhimento Institucional dentro do Município.	Fomentar o vínculo familiar Controle de gastos	Contínuo	C M D C S E M U T S	SEMUTS
12	Participar da construção orçamentária do município com perspectiva de consolidar ampla captação de recursos para o FMFIA	- Garantir a aplicação do FMA com vínculo no plano de ação e aplicação. - Manter vigente o debate no que se refere ao orçamento e garantir sua alocação para as áreas de maior necessidade.	Tornar público a prestação de contas. Priorizar a criança e o adolescente conforme determinação ECA. Ter como prioridade o debate sobre o destino dos recursos.	Anual	CMDCA (Comissão de Finanças)	SEMUTS
13	Formação para os Conselheiros do CMDCA e Conselheiros Tutelares	- Levantar temas para a capacitação. - Contratar empresa e /ou facilitador.	Realizar as capacitações para os Conselheiros do CMDCA, Conselheiros Tutelares, tornando-os mais preparados para o exercício da função.	Anual	C M D C A , S M A S	SEMUTS

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



14	Inscrever e renovar inscrição das OSCs conforme preconiza a Lei	- análise de documentos e relatórios	anual		CMDCA	SEMUTS
15	Promover o envolvimento de crianças e adolescentes na construção das políticas públicas.	- Promover constantemente formações participativas sobre o ECA para crianças e adolescentes. - Elaborar método de participação efetiva da criança e adolescente, visando a participação e discussão. - Apoiar projeto e/ou programa (governança) - a criação de Comitês de Participação de Adolescentes (CPAs) e ambientes virtuais para que as crianças e adolescentes possam participar governamental ou de OSC).	Garantir a participação da Criança e adolescente no processo de elaboração das políticas públicas destinadas a este público. Ter as crianças e adolescentes empoderados do conhecimento e fortalecimento com sentido de pertencimento e sua importância no processo.	Contínuo	CMDCA Conselho Tutelar, SEMUTS, Educação e Poder Judiciário	SEMUTS
16	Manter constante avaliação da implementação do Plano de Ação e Aplicação de Recursos	1. Deliberar em plenária as proposituras para encaminhamentos.	Ter o plano de ação e execução implementado no município Garantir os apontamentos do plano em ações continuadas	Semestral	CMDCA, SEMUTS	SEMUTS
17	Implantação de grupo de estudos para discussão sobre a lei voltada para crianças e adolescentes	Promover estudos para promoção e conhecimento	Orientar as OSC's Garantir conhecimento e respeito da legislação	trimestral	CMDCA, SEMUTS e Procuradoria do Município	SEMUTS

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



18	A captação de recursos para crianças e adolescentes é viabilizada principalmente através dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA/FIA).	Os fundos são gerenciados pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em níveis nacional, estadual e municipal. Organizações da Sociedade Civil (OSCs) precisam ter projetos aprovados em editais do conselho para receber recursos	Que permitem doações dedutíveis do Imposto de Renda (até 6% para pessoas físicas e 1% para jurídicas). Projetos devem ser credenciados no CMDCA, e a nova Lei 14.692/23 permite aos doadores indicar projetos específicos.	Contínuo	Colegiado do CMDCA	SEMUTS
----	--	---	--	----------	--------------------	--------

4. Monitoramento, avaliação e Indicadores Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação do Plano de Ação deste CMDCA tem como objetivo assegurar o acompanhamento contínuo e a avaliação sistemática das ações propostas pelo conselho e seus conselheiros para os anos de 2026 e 2027 e visa fortalecer a efetividade, agilidade e inclusão nas políticas de proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência.

Em sua concepção o monitoramento e a avaliação neste plano se baseiam em uma abordagem integrada e sistêmica, que visa acompanhar e avaliar não apenas o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, mas também o impacto das ações do CMDCA na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente em Vitória do Xingu. O monitoramento e avaliação serão realizados de forma participativa e colaborativa, envolvendo ativamente os membros do CMDCA, representantes das organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e outros stakeholders relevantes. Será dada ênfase à coleta de dados contínua e à utilização de uma variedade de indicadores quantitativos e qualitativos para fornecer uma visão abrangente e aprofundada do desempenho e impacto das ações do plano.

Os resultados do monitoramento e avaliação serão utilizados não apenas para prestar contas sobre o progresso alcançado, mas também para informar a tomada de decisões e promover o aprendizado contínuo. Será dada atenção especial à transparência no processo, garantindo que os resultados sejam compartilhados regularmente com todos os envolvidos e que haja espaço para feedback e ajustes conforme necessários. Cabe destacar que a concepção de monitoramento e avaliação será orientada pelo princípio da melhoria contínua, buscando constantemente identificar áreas de sucesso e oportunidades de aprimoramento para garantir a eficácia e relevância das ações do conselho na promoção e proteção dos direitos da infância e adolescência em Vitória do Xingu.

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



A metodologia deverá envolver ativamente os membros do CMDCA, representantes das organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e outros relevantes no processo de monitoramento e avaliação, garantindo sua participação nas atividades e decisões. Será utilizada combinação de indicadores quantitativos e qualitativos com vistas ao fornecimento de uma visão abrangente e aprofundada do desempenho e impacto das ações do Plano de Ação do CMDCA, dentre os quais:

- ✓ Realizar a coleta de dados de forma regular e contínua ao longo do período de implementação do plano, utilizando diferentes métodos, como pesquisas, entrevistas, análise de documentos e registros, para garantir a atualização e precisão das informações.
- ✓ Comparar os dados coletados ao longo do tempo para identificar tendências, padrões e variações no desempenho das ações do plano, permitindo uma avaliação mais robusta e contextualizada do progresso alcançado.
- ✓ Realizar avaliações em diferentes níveis, incluindo avaliações individuais de projetos e programas, avaliação do desempenho global do CMDCA, e avaliação do impacto das ações na comunidade e nos beneficiários finais.
- ✓ Estabelecer mecanismos para fornecer feedback regular aos envolvidos no plano, permitindo que ajustes e melhorias sejam feitos conforme necessário. Promover uma cultura de aprendizado contínuo, onde os resultados do monitoramento e avaliação são utilizados para informar a tomada de decisões e melhorar a eficácia das ações futuras.
- ✓ Garantir a transparência no processo de monitoramento e avaliação, compartilhando regularmente os resultados com todos os stakeholders relevantes e prestando contas sobre o progresso e os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas.

Com as deliberações do colegiado do CMDCA as metas propostas. Face o momento em que o país passou pela Pandemia do Corona Virus, e suas repercussões no âmbito municipal, os conselheiros reconhecem o desafio na efetivação das ações, porém, entende-se a relevância de estabelecer rumos que se refletem nas suas diretrizes para a materialização do trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Neste sentido, o conjunto de ações do Plano, segue diretrizes estruturantes que tratam respectivamente da:

- ✓ Primazia no atendimento ao universo dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, permeando todos os órgãos envolvidos;
- ✓ Promoção de articulação intersetorial com as diversas políticas públicas e ações das instituições não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail:
cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



- ✓ Promoção da capacitação dos Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares visando o exercício de suas funções;
- ✓ Fiscalização, acompanhamento e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do orçamento voltado à criança e adolescente;
- ✓ Divulgação, mobilização e adoção das medidas que efetivem o controle social;

Para tanto, as ações do CMDCA foram organizadas em quadros sistemáticos, divididos em cinco eixos com foco no atendimento a crianças e adolescentes:

Eixo 1: Fortalecimento do CMDCA e Conselho Tutelar;

Eixo 2: Direito à Proteção Social de Assistência Social;

Eixo 3: Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Eixo 4: Direito à Saúde e proteção a exploração sexual e psicológica;

Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção de Exploração no Âmbito do Trabalho.

EIXO 1 : FORTALECIMENTO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR				
AÇÃO	DESDOBRAMENTO DA AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO	FINANCEIRO
1. Divulgar o CMDCA.	1.1 Parceria em eventos temáticos e datas comemorativas. 1.2 Elaborar um calendário de atuação para as divulgações. 1.3 Produzir material informativo para divulgar o CMDCA e o CT. 1.4 Intensificar as postagens nas redes sociais do CMDCA.	Comissão de Comunicação (em parceria com as demais Comissões quando necessário)	Contínuo	Sim

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



<p>2. Divulgar ações e eventos relacionados a criança e adolescente e/ou famílias.</p>	<p>2.1 Divulgar as ações, programas e projetos já existentes em outras Secretarias, Comissões, Entidades, Comunidades, etc. 2.2 Adotar parceria com as Secretarias municipais e demais espaços que atendem este público, utilizando vocabulário de fácil compreensão e também as redes sociais.</p>	<p>Comissão de Comunicação</p>	<p>Continu o</p>	<p>Sim</p>
<p>3. Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros Direitos.</p>	<p>1 Promover cursos de formação, palestras e seminários de acordo com as necessidades levantadas pelo grupo. 3 Participar de cursos de formação, palestras e seminários entre outros eventos promovidos por outras instâncias.</p>	<p>Colegiado do CMDCA</p>	<p>Confor me a deman da</p>	<p>Sim</p>
<p>4. Fomentar e participar do trabalho da Rede de proteção.</p>	<p>1 Indicar conselheiro de direito para participar das reuniões, conforme calendário da rede.</p>	<p>Colegiado do CMDCA Comissão de Políticas</p>	<p>Continu o</p>	<p>Não</p>

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



	<p>4.2 Apresentar relatório da participação da plenária</p> <p>4.3 Solicitar à Rede relatório das ações efetuadas, projetos em andamento dados/dificuldades encontradas para sua atuação.</p>	<p>Colegiado do CMDCA Comissão de Políticas</p>	<p>Continuo</p>	<p>Não</p>
<p>5. Criar mecanismos visando ampliar a arrecadação para o FMDCA.</p>	<p>5.1 Elaborar uma campanha e material de divulgação incentivando a doação ao FMDCA.</p> <p>5.2 Colocar cartaz de campanha no período e de cada campanha.</p> <p>5.3 Divulgar a campanha nas redes sociais do CMDCA, Prefeitura, TV Prefeitura, Intranet, entre outros</p> <p>5.4 Distribuir urnas para arrecadação de notas fiscais / valores em lojas e comércios.</p> <p>5.5 Criar uma comissão de mobilização de recursos, constituída de conselheiros preparados tecnicamente, e com disponibilidade de tempo para visitar</p>	<p>Comissão Comunicação (em parceria com as demais Comissões quando necessário)</p> <p>Formar uma sub-comissão de mobilização de recursos</p>	<p>Continuo</p>	<p>Sim</p>

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



	as pessoas físicas e jurídicas. 5.6 Elaborar material para explicar o funcionamento do fundo dos direitos da criança e do adolescente, seus objetivos, suas prioridades, suas ações e os projetos que podem ser atendidos.			
6. Fiscalizar e acompanhar os recursos do FMDCA.	6.1 Atuar de acordo com lei 251/2015. 6.2 Atuar de acordo com lei 8069/1990.	Comissão do FMDCA	Contínuo	Não

7. Criar regulamento específico para todas as comissões, descrevendo suas atribuições e fluxo de trabalho.	7.1 Criar e/ou rever regulamento quanto a atuação e atribuições das Comissões existentes e as que forem criadas.	Todas as Comissões		Maio de 2024
8. Organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do	8.1 Criar a comissão de organização	Colegiado do CMDCA		2025

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



Adolescente de 2026/2027	da conferência. 8.2 Acompanhar as deliberações do CONANDA e do CEDCA.			
9. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	9.1 Acompanhar a vigência do Plano Decenal. 9.2 Solicitar ao órgão competente o início dos trabalhos para elaboração do novo Plano Decenal. 9.3 Acompanhar as deliberações do CONANDA e do CEDCA quanto ao tema.	Colegiado do CMDCA	2025	
10. Edital de Projetos para recursos do FMDCA.	10.1 Verificar o valor disponível no FMDCA. 10.2 Solicitar à SEMUTS elaboração de edital para uso dos recursos, quando houver necessidade.	Colegiado do CMDCA Comissão do FMDCA	Semestral	Não

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



<p>11. Acompanhar e fiscalizar os planos municipais afetos a política da criança e adolescentes (SINASE, PETI, Plano da Primeira Infância, Convivência Familiar Comunitária, Plano Decenal, entre outros).</p>	<p>11.1 Solicitar relatórios para os responsáveis</p> <p>11.2 Inserir nas pautas das reuniões a entrega de relatórios de ações concluídas.</p> <p>11.3 Verificar como o CMDCA pode atuar mais ativamente quanto a esses planos.</p>	<p>Colegiado do CMDCA</p> <p>Comissão de Políticas</p>	<p>Continuo</p>	<p>Não</p>
<p>12. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar do município.</p>	<p>12.1 Solicitar relatórios de atendimentos às atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar do município.</p> <p>12.2 Organizar o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar.</p> <p>12.3 Realizar visitas regulares às unidades do Conselho Tutelar para acompanhar as demandas.</p>	<p>Colegiado do CMDCA</p>	<p>Continuo</p>	<p>Não</p>

<p>13. Acompanhar as entidades inscritas e com projetos no CMDCA</p>	<p>13.1 Manter planilha de controle de inscrições e registro de projetos atualizada.</p> <p>13.2 Realizar visitas às entidades com vínculo no conselho, no mínimo uma vez ao ano.</p> <p>13.3 Apresentar relatórios das</p>	<p>Comissão de Assessoramento</p>	<p>Continuo</p>	<p>Não</p>
--	---	-----------------------------------	-----------------	------------

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



	visitas ao colegiado. 13.4 Levantar as entidades existentes no município que ainda não tem inscrição/registro no CMDCA.			
14. Participar de comissões e conselhos para os quais foi indicado como representante do CMDCA	14 Apresentar relatório da participação ao colegiado.	Conselheiro Indicado	Continuo	Não

EIXO 2: DIREITO À PROTEÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ÇÃO	DESDOBRAMENTO DA AÇÃO	RESPOSTAS	PRAZO	FINANCEIRO	
1. Promover campanha de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes.	1.1 Divulgar os canais e locais para denúncia de violência contra crianças e adolescentes. 1.2 Elaborar material com informações para campanha (folder, adesivos, calendários, etc). 1.3 Elaborar ações integradas de divulgação e prevenção com participação de OSC's, instituições religiosas, associações de bairro, voluntários entre outros, visando a prevenção da violência e divulgação dos	Comissão Políticas de Comunicação	Contínuo	Sim	

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



	serviços municipais. 1.4 Promover ações de sensibilização e orientação voltadas aos coordenadores/responsáveis por projetos e programas governamentais que atendam crianças e adolescentes (SEMEL, SECULT, SEMUTS e SETUR).			
2. Acompanhar os programas ofertados a criança e adolescente em órgãos governamentais e não governamentais.	2.1 Solicitar a remessa de material de divulgação e convites ao Colegiado. 2.2 Solicitar relatórios aos responsáveis por programas e projetos do município.	Colegiado do CMDCA Comissão de Políticas de Assessoramento	Con tinuo	Não
3. Motivar a participação de adolescentes nas reuniões do CMDCA.	3.1 Incentivar as entidades inscritas para que tragam adolescentes as reuniões do CMDCA. 3.2 Convidar representantes de associações e entidades para participar de programas projetos envolvendo crianças e adolescentes	Colegiado do CMDCA	Con tinuo	Não

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



	<p>grêmios estudantis para participarem das reuniões.</p> <p>3.3 Incluir temas relacionadas aos adolescentes nas pautas de reuniões ordinárias.</p>			
<p>4. Fortalecer ações com foco ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</p>	<p>4.1 Promover ações específicas em datas comemorativas: dia da família, dia dos filhos, pais, mães, etc.</p> <p>4.2 Incentivar ações que promovam o cuidado consigo e com o próximo, e como isso reflete nos vínculos familiares;</p> <p>4.3 Solicitar relatórios aos responsáveis por programas e projetos existentes no município com este fim.</p>	<p>Comissão de Comunicação</p> <p>Comissão de Políticas</p> <p>Colegiado do CMDCA</p>	<p>Con</p> <p>tínuo</p>	<p>ção</p>
<p>5. Propor a ampliação da oferta de projetos de esporte, lazer e cultura, para crianças e adolescentes, de forma descentralizada nas comunidades.</p>	<p>5.1 Solicitar a destinação de vagas prioritárias para crianças e adolescentes em risco ou vulnerabilidade social, nos projetos municipais de esporte, lazer e cultura.</p> <p>5.2 Solicitar ao legislativo estudo para projeto de lei visando atender (custear a participação) de crianças e adolescentes em vulnerabilidade nas ações de</p>	<p>Colegiado do CMDCA</p>	<p>Con</p> <p>tínuo</p>	<p>ção</p>

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



	esporte, lazer e cultura 5.3 Solicitar destinação de emenda impositiva para ampliação de ações de esporte, lazer e cultura.			
--	--	--	--	--

EIXO 3: DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÃO	DESDOBRAMENTO DA AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO	
1. Promover campanhas anti bullying e preconceitos.	1.1 Apoiar e incentivar programas relacionadas aos temas, promovidas por secretarias afins. 1.2 Ampliar ações articuladas entre os três poderes para atuar em campos de prevenção, responsabilização, fortalecimento de cultura de paz, visando coibir e inibir crimes de racismo, bullying e outras violações de direitos.	Colegiado do CMDCA Comissão de Comunicação	Contínuo	
2. Acompanhar a política e o plano de combate a evasão escolar.	2.1 Levantar os programas e ações existentes no município, quanto a este tema. 2.2 Solicitar relatórios para acompanhamento do colegiado.	Colegiado do CMDCA	Semestral	
3. Apoiar e fortalecer a divulgação dos equipamentos e serviços voltados para crianças e adolescentes entre este público.	3.1 Solicitar as secretarias afins dados dos equipamentos e material de divulgação dos serviços ofertados para crianças e adolescentes. 3.2 Elaborar material informativo do CMDCA descrevendo as ofertas de serviços nos equipamentos públicos.	Colegiado do CMDCA Comissão de Comunicação	Contínuo	
4. formação para atender crianças e adolescentes	4.1 Solicitar quanto a capacitação para os técnicos socioassistencial 4.2 Promover capacitação intersetorial voltada à rede de garantia de direito	Colegiado do CMDCA	Contínuo	Sim
capacitação específica para atender crianças e adolescentes	Identificação e abordagem de crianças e adolescentes expostos à prática de atos de drogadição, delitos, etc., garantindo a integridade, a segurança e a prevenção dos menores.	Colegiado do CMDCA	Contínuo	Sim

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



<p>5. Recomendar a implantação de ações de orientação a profissionais, famílias e comunidade nos ambientes escolares, acerca das violações de direito das crianças e adolescentes.</p>	<p>5.1 Identificar quais ações a SEMED já promove neste sentido e se há relatórios. 5.2 Verificar se existe um estudo de impacto dessas ações. 5.3 Articular ações entre ONGs, projetos sociais, cursos e espaços para convivência. 5.4 Recomendar a criação de espaço de escuta e de participação da criança e do adolescente nas unidades educacionais. 5.5 Apoiar projetos sociais nas ONGs visando o autoconhecimento, técnicas de comunicação não violenta, teste profissional/vocacional, entre outros.</p>	<p>Colegiado CMDCA Comissão de Políticas Comissão de Comunicação</p>	<p>de de</p> <p>Continuo</p>	<p>Não</p>
<p>6. Propor e incentivar ações para reparar a defasagem no aprendizado devido a privação de acesso à educação e as tecnologias no período pandêmico.</p>	<p>6.1 Solicitar a SEMED e Núcleo de Estadual de Educação se há estudo quanto a defasagem de aprendizado no período pandêmico. 6.2 Levantar os projetos e ações nesse sentido, que existem no município.</p>	<p>Comissão de Políticas Colegiado do CMDCA Comissão de Comunicação</p>	<p>de de</p> <p>Contínuo</p>	<p>Não</p>

EIXO 4: DIREITO À SAÚDE E PROTEÇÃO A EXPLORAÇÃO SEXUAL E PSICOLÓGICA				
AÇÃO	DESDOBRAMENTO DA AÇÃO	RESPONSÁVELS	PRAZO	FINANCEIRO
<p>1. Apoiar e fortalecer a atuação do Ambulatório Sentinela.</p>	<p>1.1 Recomendar ao executivo a criação imediata do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.</p>	<p>Colegiado do CMDCA</p>	<p>Imediato</p>	<p>Não</p>
<p>2. Apoiar campanhas de prevenção à gravidez na adolescência; trabalho infantil; exploração sexual;</p>	<p>2.1 Propor parceria em eventos da Secretaria de Saúde, Ambulatório Sentinela e/ou equipamentos e instâncias afins.</p>	<p>Colegiado do CMDCA Comissão de Comunicação</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Não</p>

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



dependência química entre outras.				
3. Divulgar o fluxo de atendimento as situações de violência sexual.	3.1 Elaborar material informativo sobre o fluxo e os tipos de violência, com vocabulário acessível às crianças e adolescentes. 3.2 Estabelecer parceria com a rede de proteção para distribuir material informativo nas escolas e espaços públicos.	Colegiado do CMDCA Comissão de Comunicação	do	Contínuo Sim
4. Recomendar a prioridade na demanda, para garantir o atendimento psiquiátrico e psicológico para crianças e adolescentes e suas famílias, nas questões de violações e de saúde mental.	4.1 Verificar o número quadro funcional de psicólogos e psiquiatra específico para atendimento infanto-juvenil da SEMED e SMS. 4.2 Recomendar a ampliação do quadro do Ambulatório Sentinela. 4.3 Propor estudo de demanda, que identifique os atendimentos e a demanda reprimida	Colegiado do CMDCA Comissão de Políticas	do	Contínuo Não

EIXO 5: DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO DE EXPLORAÇÃO NO ÂMBITO DO TRABALHO

AÇÃO	DESDOBRAMENTO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	FINANCEIRO
1. Estimular as Secretarias municipais a contratarem menores	1.1 Divulgar a legislação da aprendizagem profissional e os meios de contratação de aprendiz dentro da prefeitura.	Colegiado do CMDCA Comissão de Políticas Comissão de Comunicação	Contínuo	Não

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



aprendizes.					
2. Incentivar as instituições privadas para contratação / ampliação de vagas de aprendizes, conforme a legislação da aprendizagem profissional.	2.1 Divulgar os benefícios que às empresas recebem ao contratar o menor aprendiz.	Colegiado do CMDCA Comissão de Políticas Comissão de Comunicação	do	Contínuo	Não
3. Incentivar as instituições públicas e privadas a darem o acesso à qualificação profissional.	3.1 Recomendar a oferta de cursos de profissionalização no contra turno escolar.	Colegiado do CMDCA Comissão de Políticas Comissão de Comunicação	do	Contínuo	Não

POLÍTICAS BÁSICAS: Realiza-se de forma integrada com as políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Objetivo	Estratégias	Cronograma	Responsáveis/Parceiros	Recursos
Garantir o monitoramento e a implementação das políticas públicas na área da educação por parte do poder público	Solicitar informações sobre a situação escolar no município (censo, estatísticas, frequências e bolsa família)	Semestral	CMDCA / SEMED 10ª URE	PMVTX, SEMED

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



voltado às crianças e adolescentes.	Realizar campanhas educativas nas escolas municipais zona urbanas e zona rural	Semestral	CMDCA/rede garantia de direito	CMDCA/SEMUTS
	Garantir o acompanhamento e atendimento as crianças das creches já existentes no município com profissionais competentes e qualificados, incluindo na educação especial.	Durante todo o ano	CMDCA / SEMED/MPPA	CMDCAC, SEMED, SEMUTS,
	Garantir a formação continuada dos profissionais pedagogos das creches, educação infantil e educação especial	Trimestral	SEMED / UFPA / IFPA/ MEC	CMDCAC, SEMED, SEMUTS,
	Garantir a presença atuante de profissionais das áreas de psicologia e psicopedagogia na educação básica e creches.	Durante o ano letivo	CMDCA / SEMED	SEMED
	Solicitar as informações referente: PSF, PSE, estatísticas p/ gestantes e PCA.	semestral	CMDCA e SMS	SMS

GARANTIA DE DIREITOS: A criança e o adolescente são considerados 'sujeitos de direitos'. A palavra 'sujeito' traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegro, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros 'objetos', devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



ouvidas e consideradas em conformidades e grau de desenvolvimento. Observando seus direitos e deveres conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente.

Objetivo	Estratégias	Cronograma	Responsáveis/Parceiros	Recursos
Adequação da Lei Municipal que cria o CMDCA.	Reformulação da lei que criou o CMDCA, no que diz respeito ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e a vaga de adolescente.	1 ano	PMVTX, CMDCA, Câmara Municipal	PMVTX
Garantir que os direitos das crianças na saúde e educação sejam realmente assegurados como rege a Constituição e o ECA.	Acompanhamento mensal.	Continuamente	Comissão CMDCA	CMDCA
Disponibilização e adequação da infraestrutura física.	Disponibilidade e adequação de espaço, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos dos Conselhos CMDCA e Construção de espaço físico próprio.	Primeiro bimestre de 2026, continuamente.	CMDCA/SEMUTS, PMVTX	CMDCA/SEMUTS, PMVTX
Assessoria técnica e jurídica.	Disponibilidade de pessoal técnico para assessorar o CMDCA.	Durante todo o biênio	PMVTX	PMVTX/CMDCA

Objetivo	Estratégias	Cronograma	Responsáveis/Parceiros	Recursos
Fortalecimento das políticas no que tange o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente conforme o	Formação continuada para o CMDCA e CT atribuições e responsabilidades	A partir de maio 2026. Contínuo	CMDCA, Ministério Público	PMVTX
	Garantir a presença efetiva do Ministério Público em VTX	segundo bimestre de 2026	CMDCA, MPPA	ESTADO

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



art. 4º do ECA.	Garantir o direito a férias aos Conselheiros Tutelares	primeiro semestre 2026/2027	CMDCA	PMVTX
	Efetivar um(a) secretário(a) executivo(a), recepcionista, auxiliar de serviço gerais para para o CMDCA de acordo com a lei municipal.	primeiro semestre 2026/	CMDCA/SEMUTS	PMVTX, SEMUTS
Fortalecer as campanhas do dia 18 de maio.	Garantir a liberação dos alunos para participarem da manifestação pública (passeata).	primeiro semestre 2026	CMDCA/SEMED	SEMUTS

CAPTAÇÃO DE RECURSOS: Monitoramento dos editais das agências de financiamento; Planejamento, elaboração, execução e avaliação de projetos e programas do CMDCA; Formulação de políticas de captação de recursos que levem em consideração as linhas de financiamento legalmente garantidas para o CMDCA no ECA; Parcerias com o poder público, registro junto aos conselhos, conhecer a necessidade e demanda e ter projetos lincados aos objetivos do milênio para apresentar a possíveis doadores.

Objetivo	Estratégias	Cronograma	Responsáveis/Parceiros	Recursos
Fortalecimento do FIA.	Visitar as empresas locais e sensibilizá-las da doação	Durante todo a ano 2026/2027	CMDCA / SEMUTS	FIA
	Campanhas de incentivo a doações espontâneas ao FIA.	maio de 2026	CMDCA	FIA / CMDCA / PMVTX
Garantir repasses financeiros.	Reunião com o Legislativo, Executivo para o repasse de no mínimo de 3% ao FIA	Junho a Agosto de 2012	CMDCA / LEGISLATIVO /	PMBN
Capacitar os membros do CMDCA para formulação de projetos de captação de recursos.	Oficinas sobre elaboração de projetos.	maio de 2026	UFPA / CMDCA / CEDCA	FIA / PMVTX
Garantir a divulgação de captação de recursos via editais de financiamento.	Monitoramento	Permanente.	COMISSÕES CMDCA	CMDCA / SEMUTS

MONITORAMENTO: O monitoramento é uma das ações mais importantes no processo de controle social devem-se buscar continuamente novas estratégias e mecanismos para efetivá-lo. Para tanto é necessário:

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



definir metodologia e parâmetros para o monitoramento e avaliação; ter clareza e tornar público as metas a serem atingidas por cada programa/política e definir cronograma das etapas de monitoramento e avaliação.

Objetivo	Estratégias	Cronograma	Responsáveis/Parceiros	Recursos
Cadastramento das entidades no CMDCA	Atualização padronizada e qualificada dos cadastros das entidades que prestam serviço de atendimento à criança e ao adolescente. Mapeamento das entidades	Durante todo o ano	CMDCA	SEMUTS
Garantir ao CMDCA, a cobrança dos Planos de Ação das secretarias que tem atendimentos voltados para a criança e ao adolescente.	Requisitar relatórios e proceder encaminhamentos necessários para efetivação do plano de ação.	Início dos semestres.	CMDCA	PMVTX
Acompanhar e fiscalizar os programas e entidades oferecem serviços à criança e ao adolescente	Solicitar relatório mensal, realizar visitas nos órgãos de atendimento à criança e ao adolescente.	1º semestre de 2026	CMDCA, SEMUTS	PMVTX

ESTRUTURAÇÃO E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO CMDCA

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) é um órgão deliberativo, responsável por formular, fiscalizar e controlar as políticas públicas voltadas à infância e adolescência no município, baseando-se a Lei municipal: 251/2015 e a Lei A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA) no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nº	MATERIAL	OBJETIVO	Qua d.
01	Inpressora	Apoio nas atividades do CMDCA, nas funções principais: Transforma arquivos digitais em versões tangíveis para leitura e arquivamento, imprime relatórios, trabalhos escolares, apresentações e outros materiais de texto, reproduz fotografias e gráficos com cores e detalhes com Modelos como os multifuncionais adicionam funções de scanner, cópia e fax.	01 unidade
02	Caixa de som	A caixa de som para a realizações das campanhas educativas, palestras, formações, fórum, conferências, reuniões, formações, capacitações e palestras do CMDCA, é amplificar, reproduzir e distribuir o áudio de forma clara e com volume adequado, garantindo que o público ouça perfeitamente discursos. Ela atua na transformação de sinais elétricos em ondas sonoras, sendo crucial	01 unidade

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



		para a comunicação, atmosfera e imersão.	
03	Microfone	Apoio nas atividades do CMDCA, serve para converter ondas sonoras em sinais elétricos, capturando voz e outros sons para serem transmitidos, gravados ou amplificados, sendo essencial em telecomunicações (telefones, rádio, TV), gravação de áudio/vídeo, podcasts, shows, aparelhos auditivos e sistemas de som, permitindo que sons sejam ouvidos por muitas pessoas ou armazenados com qualidade.	02 unida de sem fio
04	Data Show	Apoio nas atividades do CMDCA, é ampliar a imagem de um computador, notebook, celular ou outro dispositivo para uma superfície, como uma parede ou telão, tornando-a visível para um público maior. Ele facilita apresentações educacionais, corporativas e entretenimento.	01 unida de
05	Computador	Para o planejamento da Secretaria do Conselho (ou Secretaria Executiva) tem como objetivo principal assegurar a eficiência, conformidade (compliance) e transparência nas atividades deliberativas do Conselho de Administração ou conselhos municipais/setoriais . Ela funciona como a "espinha dorsal" que articula entre a diretoria executiva e os conselheiros, garantindo que as decisões estratégicas sejam tomadas com base em informações precisas e no tempo correto.	01 unida de
06	Computador	Para o planejamento das campanhas educativas, palestras, fórum, formações, capacitações conferências, reuniões e tem como objetivo principal alinhar as ações de comunicação aos propósitos institucionais, visando à valorização da profissão, à proteção da sociedade e à transparência das ações. As campanhas funcionam como ferramentas estratégicas para educar, orientar e fiscalizar, operando tanto no fortalecimento da imagem da categoria quanto no cumprimento de suas obrigações legais.	01 unida de
07	Pen drive	Proporcionar no apoio nas atividades do CMDCA, nas funções principais, de uma forma portátil, rápida e conveniente de armazenar, transportar e transferir dados digitais entre diferentes computadores ou dispositivos com entrada USB.	01 unida de 8GB

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se que o presente Plano de Ação seja um instrumento para subsidiar o planejamento e a realização de ações, bem como para o constante monitoramento e avaliação da evolução das políticas públicas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município de Vitória do Xingu/PA. A sua divulgação e articulação para a execução entre as diversas Secretarias Municipais, diversos órgãos públicos, sociedade civil, empresas e da sociedade em geral é de suma importância para a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e fortalecimento das políticas sociais.

Diante ao exposto neste Plano de Ação e sendo o CMDCA um órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pelas prerrogativas da Lei Municipal nº 215/2015 e Lei Federal nº 8069/90 ECA, anseia pela concretização dos objetivos propostos em cada linha de ação e deixa a sua convocação à todas as

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000





NESTA EDIÇÃO: PLANO DE AÇÃO CMDCA



entidades, órgãos, movimentos sociais, associações e sindicatos e a quem for direcionado o real compromisso na efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente.

Bibliografia.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/182.pdf>>.

Lei Municipal nº 251, de 14 de maio de 2015. Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e da outras providências. Vitória do Xingu-PA, 2015.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>

CORRÊA JUNIOR, Luiz Carlos de Azevedo. Direito do Menor. São Paulo: Atlas, 1991.

CURY, Munir et alii (coords.). Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários jurídico e sociais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

OLIVEIRA, Terezinha Fernandes de et alii. Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente. São Bernardo do Campo Prattein 2010

TORRES, Abigail Silvestre; PEREIRA Rosemary F. de S. Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente de São Bernardo Do Campo. São Bernardo do Campo 2010

Lei Federal nº8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Endereço: Travessa Martins Tiradentes nº 901, Bairro centro E-mail: cmdcavtx@hotmail.com Vitória do Xingu-PA, Cep:68383-000

